PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 734, DE 15 DE JULHO DE 2009.

"Dispõe sobre a instalação e uso de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água.".

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG) aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No âmbito do Município de Itaú de Minas/MG, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, concessionária do sistema de abastecimento de água, deverá instalar ou permitir que instalem, por solicitação dos consumidores, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede os hidrômetros dos seus imóveis.

Art. 2º - O aparelhamento eliminador de ar de que trata esta Lei, deverá ser adquirido exclusivamente pelo consumidor, que arcará também com as despesas de sua instalação.

Art. 3º - A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita tanto pela COPASA como pelas empresas que comercializam esses equipamentos.

Art. 4º - Os consumidores da COPASA deverão ser comunicados do disposto nesta Lei por meio de informações impressas na conta mensal de água por ela emitida.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas–MG, em 15 de julho de 2.009

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL